

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 021/2024

Institui o Programa Vaga-lume, que trata da política de valorização da formação continuada dos docentes da Universidade Federal de Jataí - UFJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 17 de julho de 2024, e considerando o que consta no Processo SEI 23854.005460/2024-64:

RESOLVE:

Art. 1º – O Programa Vaga-lume é destinado à formação continuada dos docentes da UFJ, tendo como finalidade a institucionalização de uma política de valorização da formação continuada em docência em nível superior que concorra para o desenvolvimento do ensino, associado à pesquisa e extensão, com finalidades de promover avanços na formação discente nos cursos de graduação da instituição, tendo como objetivos específicos:

I - gerar oportunidades de formação aos docentes, visando à reflexão sobre o exercício da docência em nível superior e estabelecendo inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão;

II – promover a valorização da formação continuada no âmbito institucional;

III – possibilitar a troca de experiências pedagógicas entre os docentes da UFJ;

IV – possibilitar a compreensão da importância da práxis docente pautada no exercício da relação entre a teoria e a prática.

Art. 2º – O PROGRAMA VAGA-LUME será desenvolvido em consonância com os seguintes princípios:

- I – a articulação entre teoria e prática;
- II – a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III – a atenção às demandas específicas e gerais da educação contemporânea;
- IV – a pluralidade do conhecimento científico;
- V – o desenvolvimento permanente do profissional docente.

Art. 3º – Considerando os objetivos e as especificidades do programa, o PROGRAMA VAGA-LUME contempla duas linhas de formação:

I – Processos pedagógicos de ensino e aprendizagem - envolvendo temas que se relacionam com aspectos teóricos do processo de ensino e aprendizagem, avaliação da aprendizagem, estratégias e recursos educacionais, novas tecnologias educacionais, elaboração de materiais didáticos, dentre outros temas correlatos.

II - Urgências educacionais - envolvendo temas de urgência social e educacional, como a inclusão (considerando as diversas demandas especiais), o desinteresse em sala de aula, a evasão, as novas tecnologias de informação e comunicação, a desinformação social, dentre outros temas correlatos.

Parágrafo Único – As linhas de formação estão estruturadas de modo ampliado, considerando que novas demandas possam ser trabalhadas pelo programa dentro de uma das duas linhas.

Art. 4º – As ações de formação continuada no âmbito do PROGRAMA VAGA-LUME deverão constar no plano anual de formação continuada, sendo compreendidas como cursos, minicursos, seminários, simpósios, mesas redondas, palestras, *workshops*, oficinas, *podcasts*, textos científicos complementares e outras ações com possibilidades formativas.

§ 1º – As ações e temáticas de formação previstas no programa deverão estar em consonância com o PDI/UFJ, com as concepções pedagógicas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC's - e as demandas dos docentes da instituição.

§ 2º – O plano anual de formação continuada deverá contemplar, obrigatoriamente, ao menos um curso de formação específica ao longo do ano.

Art. 5º – Para o planejamento do curso de formação específica deverão ser levadas em consideração as seguintes orientações:

- I – Um tema específico para cada ano.
- II – Dois módulos com a carga horária mínima de 16 horas e máxima de 30 horas cada – um para cada semestre letivo.

III – Semipresenciais, com momentos síncronos on-line, realizados pela plataforma adotada pela instituição, e físicos.

IV – Atividades teóricas e práticas.

§ 1º – As demais ações do programa desenvolvidas ao longo do ano letivo deverão, preferencialmente, ter relação com a temática do curso, sendo portanto, complementar a ele.

Art. 6º – As ações do PROGRAMA VAGA-LUME serão ofertadas aos docentes efetivos e substitutos que compõem o quadro de professores do magistério superior da UFJ, para que possam participar de modo voluntário, sem obrigatoriedade.

§ 1º – É sugerido que os professores recém-ingressantes na UFJ, em regime de estágio probatório, participem amplamente das ações do programa, como um complemento ao curso de Docência no Ensino Superior.

§ 2º – Havendo possibilidades e previsão no plano anual de formação continuada, a depender da temática e da metodologia adotada, algumas ações do programa poderão ser abertas para docentes externos à comunidade acadêmica da UFJ.

Art. 7º – O PROGRAMA VAGA-LUME deverá ter uma página oficial no portal da UFJ, para que todas as informações relativas a ele sejam amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica.

Art. 8º – Caberá à Reitoria da UFJ inserir as ações do plano anual de formação continuada do PROGRAMA VAGA-LUME no planejamento orçamentário. Na impossibilidade de financiamento poderá ser elaborado um plano anual de formação continuada sem impacto financeiro, ou serem buscadas outras fontes de recursos.

Art. 9º – Caberá à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino:

I – coordenar a elaboração e execução do plano anual de formação continuada do PROGRAMA VAGA-LUME;

II – avaliar a execução das ações do plano anual, no final de cada ano letivo;

III – manter diagnóstico atualizado das necessidades de formação continuada a partir de dados dos Institutos, NDEs e coordenações de cursos;

IV – alimentar a página oficial do PROGRAMA VAGA-LUME com informações atualizadas;

V – coordenar toda a logística necessária para a realização das ações do plano

anual, desde as inscrições até a emissão dos certificados;

VI – emitir os certificados das formações promovidas.

Art. 10 – Caberá às Unidades Acadêmicas/Institutos da UFJ:

I – realizar o diagnóstico das demandas de formação continuada junto ao corpo docente;

II - divulgar internamente o cronograma do plano anual de formação.

III – incentivar os docentes a participarem das atividades de formação continuada oferecidas pelo programa.

Art. 11 – A UFJ, sob a coordenação da PROGRAD, será responsável pela execução deste programa.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela PROGRAD.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jataí, 17 de julho de 2024.

Prof.^a Dr.^a Alana Flavia Romani
Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí